

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 274/2022**

Processo Administrativo nº. 49.521/2022 – Pregão Eletrônico nº. 337/2022

**Contrato nº. 274/2022**

Processo Administrativo nº. 49.521/2022 – Pregão Eletrônico nº. 337/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BELARIS ALIMENTOS LTDA**

Objeto: Fornecimento Parcelado De Gêneros Alimentícios - Carne

Valor: R\$ 15.512,50 (Quinze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 079 – Gabinete Do Prefeito - Fundo. Municipal. De Manutenção. Do Corpo De Bombeiros

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DO PREFEITO**, senhor **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BELARIS ALIMENTOS LTDA** sediada na cidade de Bauru/SP, à Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 5-30 - Bairro Parque Vista Alegre, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 17.088.309/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Eletrônico nº 337/2022 - Processo Administrativo nº 49.521/2022** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNES, COM ENTREGA PARCELADA, conforme descrição constante do Anexos I, documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 - A entrega dos produtos será em até 48 horas após ser efetivado o pedido através do fiscal do contrato, sendo entregue de acordo com os pedidos feitos, conforme a necessidade, pois não possuímos câmara fria.

2.3 - As entregas deverão ocorrer no horário de expediente das 08h00 às 11h00 e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira, diretamente no Corpo de Bombeiros de Botucatu, localizado na Avenida Pedretti Neto, nº 65 – Bairro Cecap – Botucatu/SP.

2.4 – A entrega dos produtos será conforme pedido, a contratante comunicará a CONTRATADA com antecedência a quantidade a ser entregue.

2.5 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 274/2022**

Processo Administrativo nº. 49.521/2022 – Pregão Eletrônico nº. 337/2022

2.6 – A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 15.512,50 (Quinze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

| Item                             | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant. | R\$ UNIT  | R\$ TOTAL     |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|---------------|
| 2                                | COXINHAS DA ASA DE FRANGO, CONGELADO PELO SISTEMA IQF (INDIVIDUALLY QUICK FROZEN), COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS, E PARASITAS, PH ATÉ 6,4, COLIFORMES FECAIS MENOR QUE 100 UFC POR G, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 105 UFC POR G, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, EM PACOTES DE 01 KG CADA, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO (VALIDADE 12 MESES).<br><b>MARCA:GONZALES</b>                     | 350 kg | R\$ 15,75 | R\$ 5.512,50  |
| 11                               | FILE DE TILÁPIA IQF – FILÉ DE TILÁPIA – ESPÉCIE OREOCHROMIS NILOLITICUS, DEVE SER CONGELADO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO COM TECNOLOGIA IQF (INDIVIDUAL QUICK FROZEN), O PEIXE DEVE ESTAR LIVRE DE PELE E CARTILAGENS, ESPINHAS E PARASITAS. APÓS O DESCONGELAMENTO O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE COM CONSISTÊNCIA FIRMA, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 02 KG CADA, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO (VALIDADE 12 MESES). <b>MARCA:BOA PESCA</b> | 250 kg | R\$ 40,00 | R\$ 10.000,00 |
| <b>Valor Total R\$ 15.512,50</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |           |               |

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2.064 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS – 03.100.0004 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM - FICHA Nº 079.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 274/2022**

Processo Administrativo nº. 49.521/2022 – Pregão Eletrônico nº. 337/2022

6.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Corpo de Bombeiros de Botucatu, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 274/2022**

Processo Administrativo nº. 49.521/2022 – Pregão Eletrônico nº. 337/2022

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

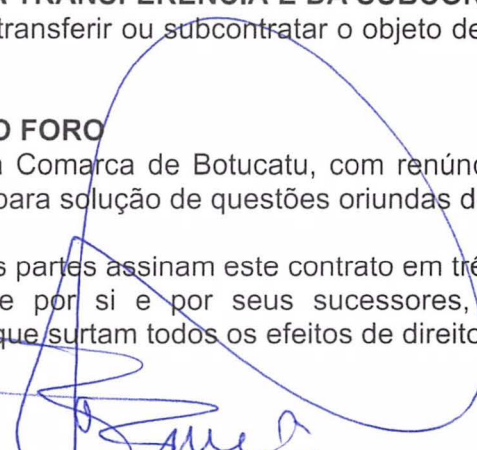
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

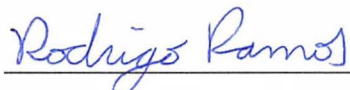
Botucatu, 10 OUT 2022

  
**GILBERTO MARIOTTO PERES**  
SECRETÁRIO DO PREFEITO

BEATRIZ PRADO MORAIS Assinado de forma digital por  
DE OLIVEIRA:38256693860 BEATRIZ PRADO MORAIS DE  
OLIVEIRA:38256693860

**BELARIS ALIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2 -   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 128-3